



5ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 18/02/2025

PROCESSO TCE-PE N° 23100683-4

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2022

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Tacaimbó

INTERESSADOS:

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA

LARISSA LIMA FELIX (OAB 37802-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CUMPRIMENTO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO INTEGRAL. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA COERÊNCIA DOS JULGADOS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Quando forem cumpridos os limites legais e constitucionais, remanescendo achados de natureza formal, caberá recomendação pela aprovação das contas, ainda que com ressalvas.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 18/02/2025,

ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA:



CONSIDERANDO que o presente Processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais-GEGM;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pelo Interessado;

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os limites legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS, tanto a parte patronal quanto a descontada dos servidores;

CONSIDERANDO que o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO que os demais achados apontados não representaram gravidade suficiente para macular as contas do Interessado;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal obteve o nível Prata de transparência da gestão, de acordo com a metodologia do Levantamento Nacional de Transparência Pública-LNTP;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os postulados da Segurança Jurídica e da Uniformidade dos Julgados;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, I, combinados com o art. 75, bem como com o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o art. 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tacaimbó a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). ALVARO ALCANTARA MARQUES DA SILVA, relativas ao exercício financeiro de 2022

RECOMENDAR, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º combinado com o art. 14 da Res. TC nº 236/2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Tacaimbó, ou quem vier a sucedê-los, que atendam a(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Enviar à Câmara Municipal Projeto de Lei Orçamentária estabelecendo um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, sem a inclusão de dispositivo inapropriado que



amplie ou elimine tal limite para determinadas despesas, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária;

2. Elaborar demonstrativo da existência de excesso de arrecadação como fonte para abertura de créditos adicionais, respeitando a vinculação dos recursos (mecanismo de fonte /destinação), tendo em vista a disposição constante do art. 8º, inciso I, da LRF, que estabelece que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação,
3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do Município.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO , relator do processo

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA